

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 15/04/2019

Decisão

ÀS RECUPERANDAS E AO CARTÓRIO

1) Fls. 17833/17837: Defiro em parte, pois seria inviável que a todo tempo este juízo tenha de ficar sendo consultado sobre bloqueios de disponibilidades, exceto se as recuperandas quiserem interditar de vez esta Vara de Justiça. Tenho aqui 12.000 processos, não somente este.

2) Assim, reiterem-se as intimações antes ordenadas à fl. 9594, item 2.2, quanto aos destinatários BACEN e BANCOS de varejo objeto do quadro-resumo de fl. 17834, para que:

2.1) CUMPRAM a ABSTENÇÃO de realizar bloqueios via BacenJud ou via Ofícios, nas contas bancárias das recuperandas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados às mesmas, visto que SOMENTE ESTE JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem competência para decidir sobre as disponibilidades bancárias das recuperandas, como já decidiu o STJ (CC 162252/RJ);

2.2) Em relação aos bloqueios JÁ IMPLEMENTADOS por ordens de outros juízos, sejam tais valores depositados em favor deste juízo e processo de recuperação judicial,

3) Providenciem as recuperandas o recolhimento de custas e, como lhes aprouver, cópias de peças do processo para instrução dos ofícios.

AO CARTÓRIO

4) Fl. 17879. OFICIAR (malote digital) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010326-69.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando o obreiro respectivo;

AO AJ

5) Fls. 17880/17917; fls. 17986/17999. Ao AJ sobre os pedidos formulados.

Duque de Caxias, 15/04/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4D75.KI1N.LAI9.MRA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos